



Câmara Municipal de Jundiaí

LEI N.º 2.929
de 13 / 03 / 86

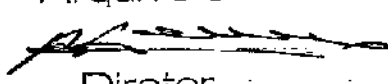
Processo n.º

PROJETO DE LEI N.º 4.194

Autoria: JORGE NASSIF HADDAD

Ementa: Declara de utilidade pública a Sociedade Amigos da Vila -
São Paulo.

Arquive-se


Diretor

07 / ABR / 1986

PUBLICADO
em 28/02/86



Câmara Municipal de Jundiá

Fls. 2
Proc. 16140
@M

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

16140 FEV86 8197

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ PROJETO APROVADO Presidente 25/02/86
--

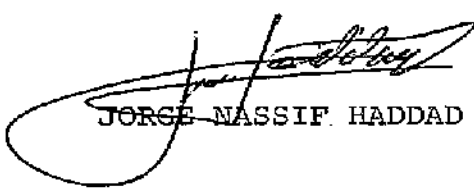
PROJETO DE LEI 4.194

Declara de utilidade pública a Sociedade Amigos da Vila São Paulo.

Art. 1º - É declarada de utilidade pública a Sociedade Amigos da Vila São Paulo, com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25.02.86


JORGE NASSIF HADDAD

* ejg



(PL 4.194 - fls. 2)

J U S T I F I C A T I V A

Fundada em 1985, a Sociedade Amigos de Vila São Paulo tem por objetivo realizar atividades reconhecidamente relevantes, razão que justifica esta proposta, à qual juntamos documentação pertinente.


JORGE NASSIF HADDAD

*

ejg

ESTATUTO DA SOCIEDADE AMIGOS DA VILA SÃO PAULO - SAVISPA -

TÍTULO I

Art. 1º - A Sociedade Amigos da Vila São Paulo, fundada em 27 de setembro de 1985, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, sem distinção de raça, nacionalidade ou religião e isenta de escopos políticos-partidários, com sede e foro na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, nos termos da legislação vigente, reger-se-a por este Estatuto.

Art. 2º - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Art. 3º - Poderá a sociedade adotar emblemas e cores, se aprovadas em Assembleia Geral, previamente designada.

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º - Os objetivos desta sociedade são:

- a) incentivar no associado o espírito de responsabilidade no lar, a moralidade dos costumes, o respeito mútuo e a conduta irrepreensível diante das suas obrigações perante a sociedade;
- b) manter os associados em união, compreensão e companheirismo recíprocos;
- c) promover movimentos estimulando a cooperação de todos para as obras de assistência, pleiteando junto aos poderes público o atendimento das necessidades da comunidade;
- d) manter a prática e o estudo dos princípios de boa cidadania e progressos cívicos;
- e) manter constantes estudos, vigília e levantamento das reais condições do bairro, com o propósito de pleitear, de forma associada, junto as autoridades constituídas, objetivando o atendimento das necessidades que satisfaçam as aspirações da comunidade;
- f) promover a prestação de serviços, com disposição das dependências da própria sede, diante da análise dos anseios da comunidade, conjugando com o comércio, indústria e poderes públicos, visando uma solução integrada das suas reais necessidades.

Demétrio Ramos
OAB/SP 39.170
CR(MF) n.º 1337897-A

des.

g) estimular a prática e o desenvolvimento da cultura física, artística, moral, intelectual, cívica e recreativa, a toda forma de atividade coerente com os objetivos que norteiam esta associação.

TÍTULO III

DOS SÓCIOS

Art. 5º - Poderá ser proposto sócio qualquer pessoa maior, de ambos os sexos, de caráter bem formado, de boa reputação, que se dedique a uma atividade idônea, sem distinção de raça, credo, classe social e filiação político-partidária.

Art. 6º - A admissão de sócios será feita mediante convite, depois de aprovada a proposta apresentada por sócio em pleno gozo de seus direitos. O processamento da proposta far-se-á sob sigilo absoluto.

Art. 7º - A proposta será apresentada por escrito, ao secretário, o qual a encaminhará à Diretoria Administrativa para sindicância e aprovação. Aprovado, o candidato será convidado a ingressar no quadro social por uma comissão presidida pelo sócio apresentante e previamente designada pela Diretoria.

Art. 8º - A readmissão de sócios obedecerá as mesmas normas da admissão.

Art. 9º - A demissão deverá ser solicitada por escrito à Diretoria e só será concedida ao sócio quita.

Art. 10º - Será excluído da sociedade:

- a) o sócio que infringir as normas sociais;
- b) aquele que deixar de cumprir as suas obrigações para com a sociedade ou faltar a quatro reuniões consecutivas sem prévia justificção.

Parágrafo único: A exclusão do sócio far-se-á mediante a aprovação de dois terços dos membros da Diretoria.

Art. 11º - O valor das mensalidades será estabelecido pela Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal e resolução do Conselho Deliberativo.

Art. 12º - São direitos dos sócios:

- a) participar das Assembleias Gerais e apresentar sugestões, recursos e propostas que tenham interesse coletivo;
- b) ter a faculdade de concorrer a cargos eletivos, podendo votar e ser votado;
- c) participar das reuniões sociais promovidas pela associação;

Demétrio Ramos
OAB/SP 39.170
CA (Hf) nº 1337897/2

- d) frequentar a sede social e dependências, participando e usufruindo de toda promoção e atividade da sociedade;
- e) propor novos sócios;
- f) exercer o direito de desligar-se da sociedade, estando quitada com a tesouraria.

Art. 13º - São obrigações dos sócios:

- a) cumprir os procedimentos estabelecidos neste Estatuto;
- b) acatar e respeitar as decisões da Diretoria;
- c) desde que de interesse da sociedade, prestar esclarecimento, preferencialmente por ocasião de Assembleia Geral, quando solicitado;
- d) exercer atividade fiscalizadora, apresentando as irregularidades verificadas e sugerindo meios, e exigir providências para seu saneamento, em nome da coletividade;
- e) pagar as mensalidades que lhe competirem;
- f) cooperar para o desenvolvimento da sociedade;

Art. 14º - É elencado em 4 (quatro) categorias os sócios quanto a forma e época da admissão:

I - FUNDADORES: os que até a aprovação deste estatuto inscreveu-se, fazendo parte da associação.

II - CONTRIBUINTES: os que forem aceitos após aprovação destes estatutos, e pagarem a mensalidade, cumprindo os demais encargos fixados em Assembleia Geral.

III - HONORÁRIOS: somente serão admitidos a esse título os propostos pela diretoria ou por 1/3 dos associados e que essa distinção seja aprovada pela Assembleia Geral.

IV - BENEMÉRITOS: os que face a relevantes serviços prestados à sociedade com reflexos benéficos e altamente positivo, que contribuam para o desenvolvimento do bairro e de toda comunidade, como doações ou outra forma de liberalidade, em espécie ou bens materiais significativos, e, que tal circunstância distintiva seja aprovada pela Assembleia Geral e resolução do Conselho Deliberativo.

TÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 15º - O patrimônio compor-se-á de:

- a) bens móveis e imóveis;
- b) rendas ordinárias como mensalidades dos associados e rendas patrimoniais;
- c) donativos, subvenções ou qualquer outra forma de liberalidade de feito a sociedade;

Demanda Promovida
OAB/SP 39.170
CH(MF) nº 1337897/A

20148
d) produtos auferidos através de campanhas ou qualquer outra atividade social que coaduna com os interesses da Savispa;
e) títulos e papéis do mercado de capitais, como letras de câmbio, etc.

Art. 16º - Os recursos de um modo geral auferidos pela sociedade, só poderão ser aplicados para fins estritamente contidos neste Estatuto, visando realizar o objetivo desta sociedade.

Art. 17º - Havendo disponibilidade de recursos, apresentando portanto saldo de caixa, e, procurando preservar o patrimônio poderão ser aplicados, visando maior rendimento, em instituições financeiras, em bens móveis e imóveis, mediante aprovação da Assembleia Geral e resolução final do Conselho Deliberativo.

Art. 18º - Dissolvida a sociedade e satisfeitas todas as suas obrigações, seu patrimônio será destinado a uma das Entidades filantrópicas da cidade, preferencialmente alguma instalada no próprio bairro, a critério da Assembleia Geral.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 19º - Constituem poderes da sociedade:

- a) Assembleia Geral
- b) Conselho Deliberativo
- c) Conselho Fiscal
- d) Diretoria

§ 1º - A Assembleia Geral será constituída, no mínimo, pela metade e mais um dos sócios, em pleno gozo de seus direitos e as decisões serão tomadas pela maioria dos presentes.

§ 2º - A Assembleia Geral será convocada mediante edital publicada nos órgãos da imprensa local, ou por notificação com antecedência mínima de 10 dias.

§ 3º - A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano na 2a. quinzena do mês de Setembro e, a cada 2(dois) anos, na 2a. quinzena do mesmo mês, para eleger a nova diretoria, e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, - com pelo menos 2/3 em primeira convocação e, pela maioria absoluta dos presentes, em segunda convocação a realizar-se após 24 horas da primeira, exceto para a finalidade prevista no art. 51 deste Estatuto.

§ 6º - A Assembleia Geral extraordinária poderá ser convocada pelos presidentes ou substituto legal do Conselho Deliberativo.

Demétrio Ramos
OAB/SP 39.770
CR(VF) n.º 1337897-A

rativo, Conselho Fiscal, Diretoria ou maioria dos seus membros, ou por um grupo de no mínimo 5% (cinco por cento) dos sócios, em pleno gozo de seus direitos, não devendo haver oposição da Diretoria Administrativa, que deverá fixar a data de realização, por um prazo não superior a 10 dias.

§ 7º - A Assembleia Geral como órgão soberano compete:

- a) eleger os membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria;
- b) aprovar reforma do Estatuto;
- c) resolver sobre a fusão, incorporação e dissolução da Savispa, devendo neste último caso indicar instituições filantropicas, preferencialmente de fins análogos a esta sociedade, as quais deverá ser entregue o patrimônio social.

§ 8º - A Assembleia Geral será constituída dos sócios contribuintes quites.

§ 9º - A sociedade terá como órgão superior um Conselho Deliberativo, e comportará também um Conselho Fiscal e será administrado por uma Diretoria, cuja constituição e atribuições - estão reguladas neste Estatuto.

§ 10º - A Diretoria eleita em Assembleia Geral, tomará posse em assembleia festiva a realizar-se no 1º dia útil do mês seguinte ao da eleição.

§ 11º - Todo corpo diretivo da Savispa, deverá reunir-se em caráter ordinário, mensalmente, devendo a reunião conjunta - ser presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou substituto legal e, extraordinariamente, por convocação com antecedência de 5 (cinco) dias, por qualquer dos dirigentes dos órgãos que a constituem, ou pelo mínimo de 5% (cinco por cento) dos seus sócios, para tratar de assunto de relevância, previamente especificado, que justifique a realização do ato, devendo nesse caso ser presidida obedecendo o princípio hierárquico.

§ 12º - Ao ultimar o mandato de 2 (dois) anos os membros que constituem o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e Diretoria, poderão ser reeleitos.

§ 13º - Não será remunerado o exercício das funções dos membros que constituem o corpo diretivo da sociedade.

§ 14º - O Conselho Deliberativo será constituído por um Presidente, um Vice-Presidente, Secretário e Cinco Conselheiros, - dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 15º - O Conselho Deliberativo se reunirá em caráter ordinário, mensalmente, juntamente com todo corpo diretivo da Savispa, e, extraordinariamente mediante a convocação de seu presi

Demétrio Ramos
OAB-SP 39.170
CF (M) n.º 1337897-A

- dente ou de 1/3 de seus membros.
- § 16º - Na ausência do Presidente e do Vice, a reunião do Conselho será presidida pelo substituto legal.
- § 17º - É vedado aos organismos que constituem o corpo diretivo da Savispa, reunir-se de forma isolada, extraordinariamente, exceto ao Conselho Deliberativo, o qual, como órgão superior poderá, analisando previamente os motivos que fundamentam o pedido, deliberar sobre a conveniência atendendo os interesses da sociedade.
- § 18º - A destituição do Presidente do Conselho Deliberativo só poderá verificar-se por decisão aprovada em Assembleia Geral.
- § 19º - O Conselho Fiscal será constituído de um Presidente, um Vice-Presidente, Secretário e Cinco Conselheiros, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral, juntamente com todo o corpo constitutivo da sociedade.
- § 20º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, em caráter ordinário, mensalmente, juntamente com todo o corpo diretor da Savispa, e, extraordinariamente, de forma isolada, somente com autorização do Conselho Deliberativo.
- § 21º - Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou seis alternadas, durante o exercício, sem motivo justo.
- § 22º - A Diretoria Administrativa, será constituída: Presidente; Vice-Presidente; Secretário Executivo; 1º Secretário; 2º Secretário; Diretor Social; Diretor de Esporte e Cultura e Assistente.
- § 23º - A Diretoria Administrativa deverá reunir-se em caráter ordinário, juntamente com todo o corpo diretor da Savispa, mensalmente, e, extraordinariamente, de forma isolada, somente com autorização do Conselho Deliberativo.
- § 24º - Caberá a Diretoria do parágrafo anterior exercer a administração, obedecendo as diretrizes estabelecidas neste Estatuto, tomando as medidas necessárias à consecução dos fins da sociedade.
- § 25º - A Diretoria Administrativa compete propor ao Conselho Deliberativo, objetivando resolver os casos omissos neste Estatuto, levando previamente à apreciação da Assembleia Geral, sendo caso de natureza substancial.
- § 26º - Sem justo motivo, o diretor que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, no período de um exercício, será destituído.

Demétrio
OAB SP 29.170
CM(MF) n.º 13378974

§ 27º - A prestação de contas com apresentação do balanço financeiro das atividades da Savispa, será levado a apreciação da Assembleia Geral, por ocasião da respectiva reunião ordinária.

Fls. 10
Proc. 16140
Am

TÍTULO VI

ELEIÇÃO E POSSE DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES DA SAVISPA

Art. 20º - As eleições para os órgãos da sociedade realizar-se-ão de dois em dois anos, na segunda quinzena do mês de Setembro por chapa completa para a Diretoria da Savispa, compreendendo: - Conselho Deliberativo; Conselho Fiscal; Diretoria Administrativa; Diretor Social; Diretor de Esportes e Cultura, além de todos os seus seguimentos, em Assembleia Geral Ordinária, em votação secreta, permitida a reeleição por igual período.

§ único - Não poderão ser registrados chapas incompletas e nomes isolados para um ou outro cargo.

Art. 21º - O direito de voto é pessoal e individual, não podendo ser exercido por procuradores.

Art. 22º - O sócio qualificado para candidatar-se poderá apresentar para registro na secretaria, até 3 (três) dias antes do dia da votação, chapa completa de candidatos.

Parágrafo 1º - Só poderão concorrer ao pleito chapas devidamente registradas em tempo hábil na secretaria.

Parágrafo 2º - É facultado ao candidato que tenha solicitado o registro de uma chapa, retirá-la até uma hora antes de iniciada a votação.

Parágrafo 3º - Concluída a votação dar-se-a, em seguida, a apuração dos votos, pela mesa que a dirigiu.

Parágrafo 4º - Os recursos contra o pleito e seu resultado só poderá ser interposto até 5 (cinco) dias após a eleição, para julgamento em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim.

Art. 23º - A posse dos eleitos será dada pelo Presidente do Conselho Deliberativo da administração que encerra a gestão ou pelo presidente da mesa que dirigiu os trabalhos da Assembleia, através de termo lavrado em livro próprio, assinado por cada um, na ordem disposta na chapa.

Art. 24º - Em caso de demissão coletiva da Diretoria, realizar-se-a eleição em Assembleia extraordinária, observados os critérios constantes dos artigos inseridos no título VI deste estatuto.

Art. 25º - São somente elegíveis para qualquer cargo os indivi-

Ornely Ramos
OAB/SP 39.170
CRM nº 133789/24

duos plenamente capazes na forma da lei civil brasileira, e que estejam em gozo de seus direitos perante a saviapa.

TÍTULO VII

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 26º - Será assim constituído: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Cinco Conselheiros.

Art. 27º - Compete ao Conselho Deliberativo, na qualidade de órgão consultivo, fiscalizador e deliberativo da saviapa, na forma que determinarem este estatuto, as atribuições a seguir:

- a) - deliberar sobre o regimento interno, após elaboração prévia procedida pela diretoria administrativa;
- b) - examinar as contas da Diretoria enviadas pelo Conselho Fiscal para respectiva aprovação;
- c) - aprovar o plano de atividade e planejamentos anuais, sugeridos pela Diretoria, autorizando sua execução financeira, quando se tratar de obras de construção e de formação patrimonial;
- d) - opinar sobre consultas feitas pela Diretoria;
- e) - preencher as vagas que se verificarem no Conselho Deliberativo, para Presidente e Vice-Presidente da Diretoria e para o Conselho Fiscal pelo restante do mandato;
- f) - deliberar sobre assuntos que forem encaminhados pela Diretoria;
- g) - anular os atos da Diretoria que estiverem em evidente desacordo com as disposições deste Estatuto;
- h) - suspender a Diretoria de suas funções quando verificar que sua ação é lesiva aos interesses da entidade;
- i) - poderá o Conselho Deliberativo pedir à Diretoria todas as informações, documentos, e comprovantes que julgar necessários os quais, em hipótese alguma, poderão ser negados, bem como determinar ao Conselho Fiscal que proceda aos inquéritos administrativos que julgar necessários;
- j) - quando o Conselho Deliberativo suspender a Diretoria de suas funções, deverá preencher os cargos da mesma, chamando para ocupá-los membros do próprio Conselho, e convocar imediatamente a Assembleia Geral, extraordinariamente, para apresentar razões do seu procedimento;
- k) - cabe ao Conselho Deliberativo deliberar sobre os casos previstos neste Estatuto;
- l) - fiscalizar a aplicação da receita da saviapa, através de balancetes mensais da tesouraria;
- m) - constituir comissões com os fins de estudar, planejar e

Dimitrie Ramos
OAB/SP 39.170
CRM (ME) nº 133789738

executar planos ou tarefas de interesse da comunidade;

- n) - fixar e alterar as mensalidades e taxas de sócios, além de quais outras mencionadas neste Estatuto, sugeridas pela Diretoria, além de quaisquer outros mencionados neste Estatuto - após aprovação pela Assembleia Geral;
- o) - dar pareceres por escrito sobre a admissão de sócios.

Art. 28º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) - presidir as reuniões e fiscalizar a execução de todas as suas resoluções;
- b) - convocar as reuniões extraordinárias;
- c) - presidir as reuniões conjuntas.

Art. 29º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente do Conselho Deliberativo em todas as suas faltas ou impedimentos, além de auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições.

Art. 30º - Aos Diretores Conselheiros compete:

- I - promover o trabalho de recuperação, quando necessário, de sócios ou elementos da comunidade;
- II - examinar o relatório do tesoureiro anualmente e opinar à Assembleia sobre a conveniência ou não de aprovação do mesmo.
- III - Quando solicitado, opinar, sugerir e votar em matéria - diversas colocada em discussão pela Presidência do Conselho Deliberativo.

Art. 31º - Compete ao 1º Secretário lavrar atas e manter a correspondência em dia.

Art. 32º - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º secretário em todas as suas faltas ou impedimentos.

TÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 33º - O Conselho Fiscal será constituído por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e cinco conselheiros.

Art. 34º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - verificar a contabilidade da sociedade, dando parecer sobre as contas da Diretoria, quando solicitado;
- II - analisar os balancetes, bem como o balanço anual e emitir pareceres conclusivos a respeito;
- III - exercer atividades fiscalizadoras dos atos da Diretoria;
- IV - emitir pareceres opinando sobre a situação financeira da sociedade;
- V - O Conselho Fiscal deverá dar parecer, opinando em todas as elaborações de tabelas de taxas e contribuições propostas pela

Domício Ramos
OAB/SP 39.170
CPF(MF) nº 1337897-2

Diretoria.

Art. 35º - O Conselho Fiscal reunir-se-a, ordinariamente, mensalmente, juntamente com todo corpo diretivo, para examinar os balancetes mensais e apreciar as contas anuais da Diretoria a serem apreciados pelo Conselho Deliberativo, e, extraordinariamente, de forma isolada, somente com autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 36º - Ao Vice-Presidente compete:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - auxiliá-lo no desempenho de suas funções.

Art. 37º - Ao Secretário do Conselho Fiscal competirá escriturar toda correspondência verificada e substituir o presidente no caso de sua ausência e de seu Vice.

Art. 38º - Aos Conselheiros compete:

- I - quando solicitado, opinar, sugerir, votar em matérias diversas colocada em discussão pela Presidência do Conselho Fiscal.
- II - auxiliar a Presidência no desempenho de suas funções.

TÍTULO IX

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 39º - Será assim constituída: Presidente; Vice-Presidente; Secretário Executivo; 1º Secretário; 2º Secretário; 1º Tesoureiro; 2º Tesoureiro.

§ 1º - Será composta também a Diretoria, com funções subordinadas à Presidência da mesma, por um Diretor de Esporte e Cultura e um Diretor Social. A Diretoria de Esporte e Cultura - comportará também um Assistente.

Art. 40º - Compete a Presidência da Diretoria:

- I - administrar a sociedade e todos os seus haveres;
- II - promover a realização dos fins a que se destina a sevispa;
- III - fazer cumprir fielmente este estatuto, as suas resoluções as resoluções do Conselho Deliberativo e as da Assembleia Geral;
- IV - elaborar os regulamentos internos que se fizerem necessários para a boa ordem da administração e submetê-lo ao Conselho Deliberativo;
- V - organizar o quadro de funcionários da Entidade, enviando ao Conselho Deliberativo o "currículum vitae" dos candidatos, sendo que a fixação de funções, salários e demissão deverá haver referendo do Conselho Superior;
- VI - propor ao Conselho Deliberativo a concessão de Títulos de

Demétrio Romão
OAB/SP 39.170
CPF (MF) nº 1337897-4

sócios beneméritos;

VII - admitir ou recusar candidatos a sócio, nos casos previstos neste estatuto;

VIII - Abrir, rubricar e encerrar os livros da sociedade;

IX - Assinar, com a secretaria, toda a correspondência;

X - Assinar, com a tesouraria, todos os cheques e demais papéis que importem em obrigações sociais;

XI - Assinar escrituras e venda de bens da sociedade, com o Tesoureiro, após aprovação da Assembleia Geral e autorização do Conselho Deliberativo;

XII - Todos os casos omissos neste Estatuto, a Diretoria propõe ao Conselho Deliberativo a sua resolução;

XIII - Autorizar as despesas necessárias a manutenção da sociedade;

XIV - Representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, após anuência do Conselho Deliberativo, podendo delegar poderes a um ou mais procuradores;

XV - Considerando o orçamento mensal, desautorizar qualquer - despesas extra-orçamentárias, devendo executar os balancetes mensais e os mapas demonstrativos da receita e da despesa, e após parecer do Conselho Fiscal, submetê-lo ao Conselho Deliberativo para aprovação;

XVI - Elaborar no fim de cada exercício financeiro o levantamento do balanço patrimonial e o balanço da receita e despesa, enviando tais documentos ao Conselho Fiscal para parecer e, apreciação final do Conselho Deliberativo, o qual apresentará à reunião ordinária anual da Assembleia Geral para reprovação ou aprovação;

XVII - Quando necessário, propor ao Conselho Deliberativo a convocação do Conselho Fiscal para fim de submetê-lo as contas anuais para apreciação.

XVIII - Encaminhar os casos e assuntos que devam ser submetidos à resolução do Conselho Deliberativo;

XIX - Manter um serviço de integração e assistência aos moradores necessitados do bairro, promovendo campanhas, para fins de obtenção dos recursos necessários;

XX - Pleitear junto ao poder público o atendimento das reivindicações que digam respeito a aspectos urbanísticos do bairro, necessidades e aprimoramento dos meios de transportes e etc., que venham colimar com os interesses e ansiedade da população do bairro e áreas circunvizinhas;

XXI - Verificando reunião extraordinária isolada da Diretoria Administrativa e seus seguimentos, somente autorizadas pelo Conselho Deliberativo, ao Presidente compete usar o voto de

Fls. 14
Proc. 16140
AU

Demétrio Ramos
OAB-SP 39.170
CRM (M) n.º 1337897

quando necessário;

- XXII - Convocar e presidir as reuniões isoladas da Diretoria, exceto as que visem julgamento de seus atos;
- XXIII - Suspender temporariamente do exercício de suas funções, o mandato de qualquer membro que contrariar com sua conduta o bom andamento da administração da Entidade;
- XXIV - À Diretoria Administrativa representada pela sua presidência, tendo como órgãos auxiliares e subordinados, com funções específicas neste Estatuto, a Diretoria Social, a Diretoria de Esporte e Cultura e seu Assistente, compete:
- a) Fiscalizar o trabalho dos diretores, fornecendo-lhes subsídios para melhor desempenho de suas funções;
 - b) Dar parecer, opiniões e sugestões, para melhor orientá-los em suas atividades;
 - c) Analisar seus planos de trabalho, sugestões, atividades em geral, visando o interesse da savispa, deliberando sobre a conveniência ou não da realização do proposto;
 - d) Ser o meio de ligação e contato natural e legal, face a estrutura hierárquica da savispa, entre os referidos Diretores e Assistente, e o órgão máximo representado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 41º - Ao Vice-Presidente compete:

- a) substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) colaborar com o presidente em seus trabalhos, auxiliando-o no desempenho de suas funções.

Art. 42º - Ao Secretário Executivo compete:

- I - lavrar e assinar atas das reuniões da Diretoria e Assembleias, tendo sob sua guarda e zelo o livro de atas;
- II - fazer toda correspondência da sociedade, assinando as que lhe competir.
- III - dirigir os trabalhos da secretaria, tendo a seu cargo o arquivo da sociedade;
- IV - manter em dia o registro de sócios e controle de presença;
- V - encaminhar a Diretoria as propostas de sócios;
- VI - na falta do vice-presidente, substituir o Presidente em seus impedimentos;
- VII - secretariar as reuniões verificadas na sede da sociedade;
- VIII - é atribuição do Secretário Executivo, prestar serviços de secretaria a toda escrituração da Diretoria Social e da Diretoria de Esporte e Cultura e Assistente.

Art. 43º - Ao 1º Secretário compete:

8
Dimitio Ramoa
OAB/SP 39.170
CRM (M) n.º 73378/70

a) substituir, quando necessário, o Secretário Executivo, com as mesmas atribuições;

b) auxiliá-lo no desempenho de suas funções.

Art. 44ª - Ao 2º Secretário compete:

a) substituir o Secretário Executivo na falta do 1º Secretário.

Art. 45ª - Ao 1º Tesoureiro compete:

I - assinar, com o presidente, todos os cheques e saques em bancos, bem como quaisquer documentos expedidos pela Tesouraria;

II - escriturar em forma contábil, o livro-caixa, tendo-o sob sua guarda;

III - efetuar, mediante comprovantes, os pagamentos determinados pelo presidente;

IV - arrecadar mensalidades, e demais rendas da Sociedade a lém de contribuições, assinando os respectivos recibos;

V - elaborar o balanço anual;

VI - manter depositados, em estabelecimentos oficiais de crédito, os valores da sociedade;

VII - assinar escrituras de aquisição e venda de bens da sociedade, juntamente com o presidente, desde que aprovadas pela Assembleia Geral e autorizadas pelo Conselho Deliberativo;

VIII - submeter mensalmente à Diretoria, e anualmente à Assembleia Geral, um relatório pormenorizado da situação financeira da sociedade.

Art. 46ª - Ao 2º Tesoureiro compete:

a) substituir em suas faltas ou impedimentos o 1º Tesoureiro;

b) colaborar com o 1º Tesoureiro no cumprimento de suas funções.

DA DIRETORIA SOCIAL

Art. 47ª - Ao Diretor Social compete:

I - receber e apresentar os candidatos visitantes às reuniões da sociedade;

II - zelar pela correta execução do protocolo, parte social e fiscalização do serviço necessário nas reuniões festivas;

III - promover e estimular empreendimentos de cunho social visando interesse da entidade e população do bairro como: bailes, quermesses, encontros, excursões etc.;

IV - promover a movimentação social da sociedade, realizando comemorações, conferências e reuniões, divulgando as atividades da savispa, dirigindo a elaboração do boletim de informações -

Remetido
CAB:SP 35.170
CPI(M) nº 1337897-8

para os sócios;

V - Solicitar autorização à Presidência da Diretoria Administrativa, para realização de qualquer evento ou atividade que envolva interesses da savispa, participando-a da ocorrência de qualquer ato ou fato verificado dentro do campo de suas atribuições;

VI - Qualquer plano de trabalho ou sugestões pela Diretoria Social, antes da apreciação pelo Conselho Deliberativo, deverá ser vistado pela Presidência da Diretoria Administrativa;

VII - Qualquer dispêndio ou arrecadação de bens de qualquer natureza, deverá ser previamente autorizado pela Diretoria Administrativa;

VIII - Agir em conformidade no que estabelece este estatuto;

IX - Todo trabalho de secretaria ou escrituração deverá ser executado pela secretaria da Diretoria Administrativa.

DA DIRETORIA DE ESPORTE E CULTURA

Art. 48º - Ao Diretor de Esporte e Cultura compete:

I - Estimular e organizar atividades de caráter esportivo de interesse da população do bairro, como futebol, atletismo, e etc., visando ao aprimoramento da cultura física e recreação dos integrantes da comunidade;

II - Promover cursos práticos de cultura geral e promovendo palestras, reuniões, além de outras atividades de cunho educacional-cultural, como organização de bibliotecas, servindo de fonte de pesquisas e informações aos associados;

III - É norma cogente à Diretoria de Esporte e Cultura e seu Assistente, solicitar previamente autorização à Presidência da Diretoria Administrativa, quando da realização de qualquer evento ou atividade que envolva interesses da savispa;

IV - Qualquer plano de trabalho ou sugestões, elaborado por esta Diretoria, antes da apreciação pelo Conselho Deliberativo, deverá ser vistado pela Presidência da Diretoria Administrativa;

V - Qualquer dispêndio ou arrecadação de bens de qualquer natureza, deverá ser previamente autorizado pela presidência da Diretoria Administrativa;

VI - Agir em conformidade no que estabelece este estatuto;

VII - Todo trabalho de secretaria ou escrituração deverá ser executado pela Secretaria da Diretoria Administrativa.

Parágrafo único: ao ASSISTENTE compete: a) auxiliar a Diretoria no desempenho de suas atribuições.

Temple Rome
OAB/SP 39.170
CRM 133787

TÍTULO X

Disposições Gerais

1.º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JUNDIAÍ - SÃO PAULO

ANEXOFILME N.º 20148

Fls. 18
Proc. 16/40
Alu

Art. 49º - O presente estatuto somente poderá ser reformado ou modificado pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, contando com , pelo menos, 2/3 dos sócios, exigindo-se para ser aprovada a reforma, o pronunciamento favorável da maioria absoluta dos presentes.

Art. 50º - Os sócios não responderão solidária e nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela sociedade.

Art. 51º - A sociedade só será dissolvida com a aprovação de 3/4 da totalidade dos sócios, especialmente convocados, com antecedência mínima de 20 dias, para deliberar a respeito.

Parágrafo único: Dissolvida a sociedade e satisfeitas todas as suas obrigações, seu patrimônio será destinado a uma das entidades filantrópicas da cidade.

Art. 52º - Na falta de disposições expressas neste estatuto, o processamento das reuniões da Diretoria e Assembleias, será conduzido de acordo com os usos e costumes locais.

Art. 53º - O presente estatuto foi aprovado pelo sócios fundadores, conforme Ata da Assembleia Geral de 27 de Setembro de 1985, da qual constam os nomes dos mesmos, bem como os dos membros da primeira diretoria, respectivamente qualificada.--x-x-x JUNDIAÍ, 12 de Novembro de 1985.--x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

2.º
TAB

Mário Ciarrocchi
CONSELHO DELIBERATIVO-PRESIDENTE
MÁRIO CIARROCCHI

2.º
TAB

Geraldo Tomaz de Souza
CONSELHO FISCAL-PRESIDENTE
GERALDO TOMAZ DE SOUZA

2.º
TAB

Ailton Carlos Ferreira Santos
DIRETORIA ADMINISTRATIVA-PRESIDENTE
AILTON CARLOS FERREIRA SANTOS

1.º
TAB

Demétrio Ramos
OAB/SP 39.170
CPF(MF) nº 133789704

Ata nº 01

As vinte horas e trinta minutos do dia vinte e sete de setembro de hum mil novecentos e oitenta e cinco; um grupo de amigos se reuniram no Art. Pistoia nº 276, com objetivo de sufficiar o trabalho inicial para a fundação da Sociedade de Amigos Vila São Paulo. Com a palavra, Dr. Ailton Carlos Ferreira Santos, idealizador da Sociedade, fez explanação aos presentes sobre os objetivos da sociedade, após varios debates, é eleito por aclamação Presidente da Sociedade Amigos Vila São Paulo.

Após este ato, à convite do Dr. Ailton Carlos Ferreira Santos, é formada a Diretoria Administrativa; Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, que abaixo enumeramos:-

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Presidente - Ailton Carlos Ferreira Santos

Vice-Presidente - José Jorge David

Secretário Executivo - Eneida dos Santos

1º secretário - Elaine Aparecida dos Santos

2º secretário - Maria de Carmo de Souza

Director Esporte e Cultura - Ivo Ciarracchi

Assistente Director Esporte e Cultura - Valtér Carragieri

Director Social - Luiz Vanderlei Beite Machado

1º Tesoureiro - Francisco Seridelli

2º Tesoureiro - Jonas Sachto

Conselho Deliberativo

Presidente - Maria Ciarracchi

Vice-Presidente - Giacinto Maria Silva

Secretário - Valtér Carragieri

Conselheiros -

Roberto Bruno

Claudio Botichia

Romeu Ramazoti

Edio Jose Rocha

Jose Almeida Leite

Conselho Fiscal

Presidente - Geraldo Tomaz de Souza

Vice Presidente - Dorcy Dionio

Secretario - Celso Maria da Silva

Conselheiros -

Mauricio Lamas da Silva

Luiz Benizette da Silva

Joao Roberto Alonzi

Orlando Rozzani

Joaquim Mi Santos

Instituida a Divisao Administrativa, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, e feito o encerramento desta reuniao, que marcou inicio da Sociedade Amigos Vila Sao Paulo, (SAVISPA); pelo sr. Ailton Carlos Ferreira Santos, Presidente; apresentando agradecimentos aos presentes esclarecendo que conta com a colaboracao de todos, para o engrandecimento da Sociedade visando melhorias para nossa comunidade.

E eu Elaine Aparecida dos Santos, 1ª secretaria, lavrei esta Ata de n.º 01, e afirmo abaixo:

Presidente - Ailton Santos

Vice Presidente - Dorcy Dionio

Secretario Executivo - Ailton Santos

Presidente Conselho Deliberativo - Mauricio Lamas

Vice Presidente Conselho Deliberativo - Joao Roberto Alonzi

Presidente Conselho Fiscal - Dorcy Dionio

Vice Presidente Conselho Fiscal - Dorcy Dionio

SOCIEDADE AMIGOS DA VILA SÃO PAULO-SAVISPA-
SEDE: JUNDIAÍ - EST.DE SÃO PAULO

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

A Sociedade Amigos da Vila São Paulo, SA VISPA, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede em Jundiáí-Est.de São Paulo à av. Pistóia nº 276, fundada a 27 de setembro de 1985, tendo seu estatuto devidamente registrado no 1º Cartório de registro civil de pessoas jurídicas de Jundiaí-SP., a 14/11/85 sob nº 20148, com sua diretoria devidamente constituída e no exercício legal de seu mandato, vem expor aspectos de suas atividades desenvolvidas, visando a consecução dos fins contemplados em seu estatuto, a saber:

a) As constantes reuniões vem desenvolvendo o espírito de comunidade entre a coletividade, fator primordial para o desenvolvimento e solução de toda problemática - de cunho social;

b) Nos levantamentos das condições do bairro, pleiteamos e tivemos pronto atendimento das autoridades públicas na limpeza dos terrenos baldios, problemas que afetam vários aspectos como: saúde, higiene, além do aspecto segurança, onde não mais servem tais terrenos de guarida a marginais, proporcionando tranquilidade a toda comunidade;

c) Ainda quanto a segurança pública, pleiteamos de forma associada e obtivemos sensíveis melhoras no policiamento ostensivo do bairro;

d) A SAVISPA na vigília das condições do bairro, empreendeu grande luta a um fator que inquietava toda a coletividade, no que concerne a insegurança quanto ao sistema viário, no que tangia particularmente a carência de sinalização o que provocava constantes acidentes colocando em risco a vida dos transeuntes, e que, a SAVISPA, na representação de toda a comunidade, viu atendido o apelo, estando hoje todas as vias que compoortam o bairro, para tranquilidade de todos, totalmente sinalizada, preservando a integridade de seus moradores;

e) A sociedade na constante atenção aos problemas que afligem a comunidade e luta pelas suas soluções, achou por bem, após deliberação da maioria, dar maior participação a mulher, criando o GRUPO DE MÃES, que desenvolve atividades de cunho social, através de cursos, treinamentos e orientação a

mulher, visando atender os interesses nas peculiaridades que lhe são próprias, sempre em interesse da coletividade;

f) Além de toda fiscalização das condições físicas do bairro em todos seus aspectos, e compreendendo a SAVISPA, após consenso geral, ser a RECREAÇÃO fator fundamental na complementação do bem estar do ser humano, pleiteamos junto ao órgão público CREM-Coordenadoria de Recreação e Esporte do Município, e conseguimos autorização para o desenvolvimento da atividade "MANHÃ DE LAZER", onde toda coletividade tem a oportunidade de pratica de atividades esportivas, - em mais uma vitória da luta de toda comunidade;

g) O aspecto cultural não poderia deixar de ser pauta da SAVISPA, pois a compreendemos como forma de aprimoramento do ser humano, desenvolvemos atividades constantes com especialistas, com participação em forma de palestras, reuniões, e outras atividades de cunho educacional-cultural, além de estarmos promovendo a organização da biblioteca, que servirá de fonte de pesquisa e informações a toda coletividade;

h) No aspecto filantrópico criamos comissões que visitam constantemente as instituições locais que visam o amparo aos necessitados e desvalidos, fazendo levantamento das reais necessidades daqueles órgãos, e procurando subsidiá-los, de forma associada, compreendendo que é dever de toda coletividade socorrer os mais carentes;

i) Temos ainda desenvolvido um trabalho constante de atendimento a todos que nos afluem, orientando-os, auxiliando-os, acatando suas reivindicações, e como reflexo de todo trabalho, para satisfação de todos, ultrapassamos a casa de uma centena de famílias regularmente inscritas como sócios, o que atesta o alto interesse da coletividade em reunir em sociedade, para que melhor seus problemas e interesses, no pleitear, tenha maior força de representação.

Face a autenticidade do exposto, o corpo diretivo da SAVISPA, subscreve.

JUNDIAÍ, 24 de fevereiro de 1986.

<u>Mario Ciarrocchi</u>	<u>Geraldo Maria da Silva</u>
CONSELHO DELIBERATIVO- PRESIDENTE-MARIO CIARROCCHI	VICE-PRESIDENTE GERALDO MARIA DA SILVA
<u>Geraldo Tomaz de Souza</u> ;.....	<u>Darci Dória</u>
CONSELHO FISCAL-PRESIDENTE GERALDO TOMAZ DE SOUZA	VICE-PRESIDENTE DARCI DÓRIA
<u>Ailton Carlos Ferreira Santos</u>	<u>Jose Jorge David</u>
DIRETORIA ADMINISTRATIVA AILTON CARLOS FERREIRA SANTOS PRESIDENTE.	VICE-PRESIDENTE JOSE JORGE DAVID

SOCIEDADE AMIGOS DA VILA SÃO PAULO-SAVISPA-
SEDE:JUNDIAÍ - ESTADO DE SÃO PAULO -

REFERÊNCIA: Não-remuneração por exercício de cargos.

O corpo diretivo da Sociedade Amigos da Vila São Paulo, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede em Jundiaí - Est.de São Paulo, a av. Pistóia nº 276, e personalidade jurídica, no exercício legítimo de seu mandato, utilizando deste instrumento, vem declarar para todos os fins e sob as penas da lei, que o exercício de cargo de seus membros e toda atividade desenvolvida na prestação de serviços dentro de suas funções pertinentes a consecução dos fins desta sociedade, NÃO SÃO REMUNERADOS, em cumprimento o que preceitua o parágrafo 13º do art. 19-capítulo V, do estatuto que rege esta sociedade, devidamente registrado sob nº 20148 no 1º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Jundiaí - Estado de São Paulo a 14 de novembro de 1985.

Por ser o acima exposto a expressão da verdade, firmamos a presente.

JUNDIAÍ, 24 de fevereiro de 1985.

<u>Mário Ciarrocchi</u>	<u>Geraldo Maria da Silva</u>
CONSELHO DELIBERATIVO-	VICE-PRESIDENTE
PRESIDENTE-MÁRIO CIARROCCHI	GERALDO MARIA DA SILVA

<u>Geraldo Tomaz de Souza</u>	<u>Darci D'Amorim</u>
CONSELHO FISCAL-PRESIDENTE	VICE-PRESIDENTE
GERALDO TOMAZ DE SOUZA	DARCI D'AMORIM

<u>Ailton Carlos Ferreira Santos</u>	<u>Jose Jorge David</u>
DIRETORIA ADMINISTRATIVA	VICE-PRESIDENTE
AILTON CARLOS FERREIRA SANTOS	JOSE JORGE DAVID
PRESIDENTE.	

RELACÃO DA ATUAL DIRETORIA, COM QUALIFICAÇÃO INDIVIDUAL DOS
MEMBROS, DA SAVISPA - SOCIEDADE AMIGOS DA VILA SÃO PAULO, SO
CIEDADE CIVIL SEM-FINS ECONÔMICOS, FUNDADA A 27 DE SETEMBRO
DE 1985, COM SEDE E FORD NA CIDADE DE JUNDIAÍ-ESTADO DE SÃO
PAULO.

DO: CONSELHO DELIBERATIVO:

PRESIDENTE: MARIO CIARROCCHI, italiano, casado, nascido a 01 de outubro de 1919, aposentado, R.G.nº 5.705.818 filho de Camillo Ciarrocchi e De Angelis Ciarrocchi, residente e domiciliado a Av. Pistoia, 267, nesta cidade de Jundiaí - Estado de São Paulo. -

VICE-PRESIDENTE: GERALDO MARIA DA SILVA, brasileiro, casado, natural de Paraisópolis-Minas Gerais, nascido a 23 de maio de 1943, autônomo, registro geral-RG.nº 193.710-M.G., filho de José Maria da Silva e Francisca Nunes do Prado, residente e domiciliado nesta cidade de Jundiaí - Estado de São Paulo a rua Cabedelo 178.

SECRETÁRIO: VALTER CAVAGUERI, brasileiro, casado, natural de Jundiaí-S.P., nascido a 02 de Abril de 1947, funcionário da QICA em Jundiaí-S.P., R.G.nº 3.701.602 filho de Demétrio Cavagueri e Rosa Marinho Cavagueri, residente e domiciliado a Av. Pistoia nº 375, nesta cidade de Jundiaí-Est.de São Paulo -

CONSELHEIROS: ROBERTO BRUNO, brasileiro, casado, natural de Jundiaí-SP., nascido a 11 de julho de 1949, funcionário da Vulcabras-Jundiaí-SP., RG. 9.311.128 filho de Antonio Bruno e Candida Bruno, residente e domiciliado nesta cidade de Jundiaí-estado de São Paulo.

CLAUDIO BOTECHIA, brasileiro, casado, natural de Pederneiras-SP., nascido a 22 de dezembro de 1938, aposentado, Carteira Profissional nº 50832-SP., filho de Luiz Botechia e Pascoal Callegari, residente e domiciliado a rua Arabute nº 166, nesta cidade de Jundiaí-Est.de São Paulo.

ROMEU RAMAZOTTI, brasileiro, casado, natural de Tambau-SP., nascido a 18 de setembro de 1924, aposentado, filho de João Ramazotti e Regina - Dela Libra Ramazotti, residente e domiciliado - nesta cidade de Jundiaí-Estado de São Paulo. - Registro Geral-RG.nº 131.107.488-00-SP.

EDIO JOSÉ ROCHA, brasileiro, casado, natural de Lagos, Estado da Bahia, nascido a 10 de Janeiro de 1945, autônomo, CIO nº 620.504.798/15, filho de Laudenor da Rocha e Lindaura Rosa de Jesus, residente e domiciliado a Av. Expedicionário - nº 671, nesta cidade de Jundiaí, Est. São Paulo.

Demício Ramos
OAB/SP 39.170
CPF(MF) nº 1337897-2

CONSELHEIROS: JOÃO ALMEIDA LEITE, brasileiro, casado, natural de Elias Fausto, nascido a 01 de setembro de 1936, aposentado, R.G. 7.585.308, filho de Henrique da Almeida Leite e Jacyra Pinto, residente e domiciliado a Rua Cabedelo nº 203, nesta cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo.

DD: CONSELHO FISCAL:

PRESIDENTE: GERALDO TOMAZ DE SOUZA, brasileiro, casado, natural de Itabera-SP, nascido a 17 de agosto de 1933, comerciante, R.G. 7.480.507, filho de Antônio Tomaz de Souza e Lucia Lima de Souza, residente e domiciliado a Av. Pistoia nº 276, nesta cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo.

VICE-PRESIDENTE: DARCI DIORIO, brasileiro, casado, natural de Rio Claro-SP, nascido a 12 de março de 1937, aposentado, R.G. nº 7.746.080, filho de Nicolino Diorio e Ana Anssanelo Diorio, residente e domiciliado a Rua Buarque nº 61, nesta cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo.

SECRETÁRIO: CELSO MARIA DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Minas Gerais, nascido a 23 de agosto de 1965, autônomo, R.G. nº 18.619.770, filho de Geraldo Maria Silva e Adelfina Ap. Silva, residente e domiciliado a rua Cabedelo nº 174, nesta cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo.

CONSELHEIROS: MAURÍCIO TAVARES DA SILVA, brasileiro, casado, natural de Joanópolis, nascido a 16 de maio de 1959, funcionário da Aerovento em Varzea Paulista-SP., R.G. nº 11.968.825, filho de Sebastião Tavares da Silva e Cecília Maria de Jesus, residente e domiciliado a rua Cabedelo nº 42, nesta cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo.

LUIZ DONIZETE DA SILVA, brasileiro, casado, natural de Joanópolis, nascido a 03 de janeiro de 1957, funcionário da Vulcabras em Jundiaí, R.G. nº 11.525.532, filho de Sebastião Tavares da Silva e Cecília Maria de Jesus, residente e domiciliado a rua Cabedelo nº 42, nesta cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo.

JOAQUIM MANOEL DOS SANTOS, brasileiro, casado, natural de Joanópolis, nascido a 09 de março de 1930, aposentado, R.G. nº 2.874.491, filho de Manoel José dos Santos e Eufrosina Maria de Jesus, residente e domiciliado a rua Calceiras nº 71, nesta cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo.

JOÃO ROBERTO DONA, brasileiro, casado, natural de Barra Bonita-SP, nascido a 03 de maio de 1962, serralleiro, SIC 045 156 918-05, filho de Dionísio Dona e Idalina Dona, residente e domiciliado a Av. Pistoia nº 519, nesta cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo.

Domício Ramos
OAB/SP/39.170
CPF(MF) nº 133769721

CONSELHEIROS: ORLANDO POSSANI, brasileiro, casado, natural de Jundiaí-SP, nascido a 22 de abril de 1929, aposentado, R.G. nº 4.431.879, filha de Gisberto - Possani e Zelinda Royer. Possani, residente e domiciliado a Av. Nações Unidas 442, nesta cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo.

DA: DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PRESIDENTE: AILTON CARLOS FERREIRA SANTOS, brasileiro, casado natural de Ibitiura de Minas-M.G. nascido a 07 de dezembro de 1955, funcionário do Banco Central do Brasil em São Paulo, capital, RG. 8033397 filho de Lazaro Ferreira dos Santos e Matilde - Porto Ferreira, residente e domiciliado a Rua Cabedelo nº 160, nesta cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo.

VICE-PRESIDENTE: JOSÉ JORGE DAVID, brasileiro, casado, natural de Mirassol-SP., nascido a 16 de dezembro de 1945, funcionário da Sul America Capitalização S/A, R.G. nº 6.536.284, filho de Cheda David e Maria Carmo David, residente e domiciliado a rua Arabuta nº 50, nesta cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo.

SECRETÁRIO EXECUTIVO: EINIR DOS SANTOS, brasileiro, casado, natural de Quiririm-SP, nascido a 17 de dezembro de 1929, aposentado, RG. nº 1.086.239, filho de Antonio dos Santos e Olimpia Solai dos Santos, residente e domiciliado a Av. Pistoia nº 260, nesta cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo.

PRIMEIRO SECRETÁRIO: ELAINE APARECIDA DOS SANTOS, brasileira solteira, natural de São Paulo-SP., nascida a 08 de novembro de 1956, funcionária do Circulo do Livro S/A, RG. 11053919 filha de Einir dos Santos e Nair Garbin dos Santos, residente e domiciliada a Av. Pistoia nº 260, nesta cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo.

SEGUNDO SECRETÁRIO: MARIA DO CARMO SOUZA, brasileira, solteira, natural de Itabera-SP., nascida a 21 de abril de 1940, comerciante, RG 7630959 filha de Antonio Tomaz de Souza e Lucia de Lima Souza, residente e domiciliada a Av. Pistoia nº 276, nesta cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo.

PRIMEIRO TESOUREIRO: FRANCISCO SCRIDELLI, brasileiro, casado natural de Jardiópolis-SP., nascido a 10 de agosto de 1929, aposentado, RG nº 8.307.304, filho de Mario Scridelli e Eliza Callen, residente e domiciliado a Rua Cabedelo nº 187, nesta cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo.

Domício Romão
OAB/SP 39.170
CPF(MF) nº 1337897-7

SEGUNDO TESOUREIRO: JONAS SACHETO, brasileiro, casado, natural de Santa Bárbara do Oeste-SP., nascido a 21 de março de 1940, aposentado R.G. 5.222.125, filho de Rafael Sacheto e Amelia Pasco Sacheto, residente e domiciliado a Av. Pistoia nº 322, nesta cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo.

ESPORTE E CULTURA:

DIRETOR: IVO CIARROCCHI, italiano, casado, natural da Itália, nascido a 21 de março de 1946, Serralheiro, R.G. nº 5.379.805, filho de Mario Ciarrocchi e Livia Pulcini Ciarrocchi, residente e domiciliado a Av. Pistoia nº 253, nesta cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo.

ESPORTE E CULTURA:

ASSISTENTE: VALTER CAVAGUERI, brasileiro, casado, natural de Jundiaí-SP., nascido a 02 de abril de 1947, funcionário da CICA em Jundiaí-SP., R.G. nº 3.761.602, filho de Demetrio Cavagueri e Rosa Marinho Cavagueri, residente e domiciliado a av. Pistoia nº 376, nesta cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo.

DIRETOR SOCIAL: LUIZ VANDERLEI LEITE MACHADO, brasileiro, solteiro, natural de Jundiaí-SP., nascido a 17 de agosto de 1968, funcionário do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, R.G. nº 9.659.625, filho de Jose Leite Machado e Maria Ignez Leite Machado, residente e domiciliado a rua Farnaíba 187, nesta cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo.

2o
TAB

JUNDIAÍ, 12 de Novembro de 1985.

Moisés Eizenstein

CONSELHO DELIBERATIVO-PRESIDENTE
MARIO CIARROCCHI

Genaldo Tomaz de Souza
CONSELHO FISCAL-PRESIDENTE
GENALDO TOMAZ DE SOUZA

Ailton Carlos Ferreira Santos
DIRETORIA ADMINISTRATIVA-PRESIDENTE
AILTON CARLOS FERREIRA SANTOS

Danielo Ramos
OAB/SP 39.170
CPF(MF) nº 133789702

RELAÇÃO DOS SÓCIOS - FUNDADORES - DA SAVISPA, SOCIEDADE AMIGOS DA VILA SÃO PAULO, SOCIEDADE CIVIL SEM FINS ECONÔMICOS, FUNDADA A 27 DE SETEMBRO DE 1985, COM SEDE E FORD NA CIDADE DE JUNDIAÍ - ESTADO DE SÃO PAULO.

MÁRIO CIARROCCHI, italiano, casado, nascido a 01 de outubro de 1919, aposentado, RG.nº 5.705.018 filho de Camillo Ciarrocchi e de Angelis Ciarrocchi, residente e domiciliado a Av. Pistoia nº 267, em Jundiaí, Estado de São Paulo.-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

GERALDO MARIA DA SILVA, brasileiro, casado, natural de Parai-zópolis-Minas Gerais, nascido a 23 de maio de 1943, autônomo, RG.nº 193.710-MG., filho de Jose Maria da Silva e Francisca - Nunes do Prado, residente e domiciliado nesta cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo-a rua Cabedelo 178.-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

VALTER CAVAGUERI, brasileiro, casado, natural de Jundiaí-SP, nascido a 02 de abril de 1947, funcionário da CICA em Jundiaí-SP. RG.nº 3.701.602, filho de Demetrio Cavagueri e Rosa - Marinho Cavagueri, residente e domiciliado a Av. Pistoia nº 376, nesta cidade de Jundiaí-est. de São Paulo.-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

ROBERTO BRUNO, brasileiro, casado, natural de Jundiaí-SP, nascido a 11 de julho de 1949, funcionário da Vulcabras-SP., RG. nº 9.311.128, filho de Antonio Bruno e Candida Bruno, residente e domiciliado nesta cidade de Jundiaí, estado de São Paulo.

CLAUDIO BOTECHIA, brasileiro, casado, natural de Pederneras-SP nascido a 22 de dezembro de 1938, aposentado, Carteira Profissional nº 50832-SP., filho de Luiz Botechia e Pascoa Callegari residente e domiciliado a rua Arabuta nº 166, nesta cidade de Jundiaí-Est. de São Paulo.-x

ROSEU RAMAZOTTI, brasileiro, casado, natural de Tambau-SP., nascido a 18 de setembro de 1924, aposentado, filho de Joao Ramazotti e Regina Dela Libra Ramazotti, residente e domiciliado nesta cidade de Jundiaí-Est. de São Paulo, com Registro-Geral-RG.nº 131.107.498-SC-SP.-x

EDIO JOSÉ ROCHA, brasileiro, casado, natural de Laços, Estado da Bahia, nascido a 10 de janeiro de 1945, autônomo, com CIC nº 620.564.796/15, filho de Laudenor da Rocha e Lindaura Rosa de Jesus, residente e domiciliado a Av. Expedicionário 671 nesta cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo.-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

JOÃO ALMEIDA LEITE, brasileiro, casado, natural de Elias Fausto, nascido a 01 de setembro de 1935, aposentado, RG.7595308, filho de Henrique de Almeida Leite e Jacyra Pinto, residente e domiciliado a rua cabedelo nº 203, nesta cidade de Jundiaí Estado de São Paulo.-x

GERALDO TOMAZ DE SOUZA, brasileiro, casado, natural de Itaberá-SP., nascido a 17 de agosto de 1953, comerciante, Registro-Geral-RG.nº 7.482.507, filho de Antonio Tomaz de Souza e Lúcia Lima de Souza, residente e domiciliado a Av. Pistoia 376 em Jundiaí, Estado de São Paulo.-x

DARCI DIDRID, brasileiro, casado, natural de Rio Claro-SP., -

Detinha Ramos
OAB/SP 39.170
CR(MF) nº 1337897-3

nascido a 12 de março de 1937, aposentado, RG.nº 7.746.080 filho de Nicolino Diorio e Ana Anselmo Diorio, residente e domiciliado a rua Guarques 61, nesta cidade Jundiaí, Estado de São Paulo.-x-

CELSO MARIA DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Minas Gerais, nascido a 23 de agosto de 1965, autônomo, RG. 18519770 filho de Geraldo Maria Silva e Adelfina Ap. Silva, residente e domiciliado, a rua Cabedelo nº 174, nesta cidade de Jundiaí - Estado do São Paulo.-x

MAURÍCIO TAVARES DA SILVA, brasileiro; casado; natural de Jo-
anópolis, nascido a 16 de maio de 1989, funcionário da Aero-
vento em Varzea Paulista-SP., R.G.nº 11.966.925, filho de Se-
bastião Tavares da Silva e Cecília Maria de Jesus, residente
e domiciliado a rua Cabedelo nº 42, nesta cidade de Jundiaí,
Estado de São Paulo.-x

LUIZ DOMIZETE DA SILVA, brasileiro, casado, natural de João-
polis, nascido, a 03 de janeiro de 1957, funcionario da Vulca-
bras em Jundiai-SP., RG.nº 11.525.532, filho de Sebastiao Ta-
vares da Silva e Cecilia Marie de Jesus, residente e domici-
liado a rua Cabedelo nº 42, nesta cidade de Jundiai, Estado-
de Sao Paulo. -x-

JOAQUIM MANDEL DOS SANTOS, brasileiro, casado, natural de Joazeiro, nascido a 09 de março de 1930, agostado, Registro Geral-RC.nº 2.874.491, filho de Manoel Jose dos Santos e Euclósia Maria de Jesus, residente e domiciliado a rua Dalcides nº 71, nesta cidade de Jundiaí-Est. de São Paulo.-x-x-x-x-x-x-

JOÃO ROBERTO DONA, brasileiro, casado, natural de Barra-Santa-SF, nascido a 03 de maio de 1962, serralheiro, e Cadastro - de Identificação de Contribuintes-CIC nº 045 156 919-05, filho de Dionísio Dona e Idalina Dona, residente e domiciliado a Av. Pistoia nº 519, nesta cidade Jundiaí, Est. de São Paulo.-x

ORLANDO POSSANI, brasileiro, casado, natural de Jundiaí-SP, -
nascido a 22 de abril de 1929, aposentado, RG. nº 4.431.879, fi-
lho de Gilberto Possani e Zelinda Roveri Possani, residente e
domiciliado a Av. Nagoya Unidas 442, nesta cidade de Jundiaí,-
Estado de São Paulo. -x

AILTON CARLOS FERREIRA SANTOS, brasileiro, casado, natural de Ibitiuna de Minas-G. nascido a 07 de dezembro de 1955, funcionário do Banco Central do Brasil em São Paulo, capital, com RG nº 8.033.397, filho de Lazaro Ferreira dos Santos e Matilde - Porto Ferreira, residente domicílio na rua Cabedelo nº 160 nesta cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo. -x-x-x-x-x-x-x-

JOSE JORGE DAVID, brasileiro, casado, natural de Miracost-SP, nascido a 16 de dezembro de 1945, funcionario da Sul America-Capitalizagao S/A, RG.nº 6.536.284, filho de Chode David e Maria Carmo David, residente e domiciliado a rua Arabuta nº 50 nesta cidade de Jundiai, Estado da Sao Paulo.--x-x-x-x-x-x-x-x-

ELINIR DOS SANTOS, brasileiro, casado, natural de Quirinópolis-SP
nascido a 17 de dezembro de 1929, aposentado, RG. nº 1.186.239
filho de Antônio dos Santos e Olímpia Selai dos Santos, resi-
dente e domiciliado a Av. Fátima nº 260, nesta cidade de -
Jundiaí, Estado de São Paulo.-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

ELAINE APARECIDA DOS SANTOS, brasileira, solteira, natural de São Paulo-SP, nascida a 20 de novembro de 1956, funcionária do Círculo do Livro S/A, RG. nº 11.853.919, filha de Eimir dos San

~~Dennis Ramos~~
OAB/SP 29.170
CRM(MF) n.º 1337897

tos e Nair Garbin dos Santos, residente e domiciliada a Av. Pistoia nº 262, nesta cidade de Jundiaí, Est. de São Paulo.-x-

Fls. 30
Proc. 16142
@

MARIA DO CARME SOUZA, brasileira, solteira, natural de Ita-
hera-SP., nascida a 21 de abril de 1948, comerciante, Registro
Geral-RG. 7.630.959, filha de Antonio Tomaz de Souza e Luci-
a de Lima Souza, residente e domiciliada a Av. Pistoia 276
nesta cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo.-x-x-x-x-x-x-x-

FRANCISCO SCRIBELLI, brasileiro, casado, natural de Jardino-
polis, nascido a 10 de agosto de 1929, aposentado, RG. 8307304
filho de Mario Scridelli e Eliza Gallan, residente e domici-
liado a rua Cabedelo nº 187, nesta cidade de Jundiaí, Estado-
de São Paulo.-x-

JONAS SACHETO, brasileiro, casado, natural de Sta. Barbara do -
este-SP., nascido a 21 de março de 1940, aposentado, Registro
Geral-RG. nº 5.828.125, filho de Rafael Sacheto e Amelia Sag-
so Sacheto, residente e domiciliado a Av. Pistoia nº 322, nes-
ta cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo.-x-x-x-x-x-x-x-x-

IVO CIARROCCHI, italiano, casado, natural da Itália, nascido a
22 de março de 1946, serralheiro, RG. nº 5.579.005, filho de Ma-
rio Ciarrocchi e Livia Pulcini Ciarrocchi, residente e domici-
liado a Av. Pistoia 253, nesta cidade de Jundiaí, Estado-
de São Paulo.-x-

VALTER CAVAGUERI, brasileiro, casado, natural de Jundiaí-SP.,
nascido a 02 de abril de 1947, funcionario da DICA em Jundiaí
SP., R.G. nº 3.701.602, filho de Demetrio Cavagueri e Rosa Pa-
rinho Cavagueri, residente e domiciliado a Av. Pistoia nº 376
nesta cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo.-x-x-x-x-x-x-x-

LUIZ VANDERLEI LEITE MACHADO, brasileiro, solteiro, natural-
de Jundiaí-SP., nascido a 17 de agosto de 1961, funcionario do
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, RG. nº 9.659.625,
filho de Jose Leite Machado e Maria Ignez Leite Machado, re-
sidente e domiciliado a rua Farnaiha 187, nesta cidade de
Jundiaí, Estado de São Paulo.-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

JOSÉ REGNER DE BARROS BAIA, brasileiro, casado, natural de A-
ragatuba-SP., nascido a 22 de abril de 1940, funcionario Públi-
co Estadual, R.G. nº 5.244.014, filho de Guilherme Ferreira-
Baia e Siselis Gomes Baia, residente e domiciliado a rua Ca-
bedelo nº 58, nesta cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo.-

JUNDIAI, 12 de Novembro de 1985.

Mario Ciarrocchi
CONSELHO DELIBERATIVO-PRESIDENTE
MARIO CIARROCCHI

Geraldo Tomaz de Souza
CONSELHO FISCAL-PRESIDENTE
GERALDO TOMAZ DE SOUZA

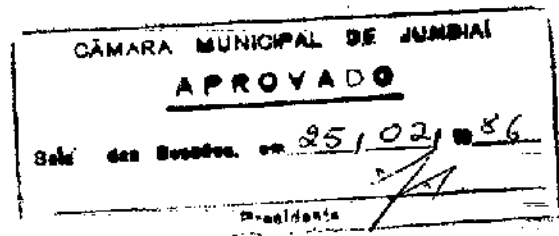
Wilton Carlos Ferreira Santos
DERETORIA ADMINISTRATIVA-PRESIDENTE
WILTON CARLOS FERREIRA SANTOS

Demetrio Ramos
OAB/SP 39.170
CPF(MF) nº 1337897-2



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 1.577

URGÊNCIA para apreciação do Projeto de lei nº 4.194, do Vereador JORGE NASSIF HADDAD, sobre declaração de utilidade pública da Sociedade Amigos da Vila São Paulo.



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, URGÊNCIA para apreciação do Projeto de lei nº 4.194, de minha autoria, na presente Sessão Ordinária.

Sala das Sessões, 25.02.86

JORGE NASSIF HADDAD

* vsp

315x430 mm



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
119a so	9/3	fernando	José G.M.Silva		25.2.86

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº4.194

O SR.JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA- Sr.Presi-
dente,Srs.Vereadores,Projeto de Lei nº4.194,de autoriado nobre
Vereador Jorge Nassif Hadad,que declara órgão de utilidade públi-
ca a Sociedade Amigos da Vila São Paulo.

Este projeto está devidamente instruído e não
há nenhum óbice quanto à sua legalidade.

Portanto, parecer favorável.

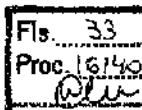
Pediria a V.Exa.,Sr.Presidente, que consultas-
se os demais membros da comissão.

XXX

-Acompanham o parecer do relator da Comissão
de Justiça e Redação os Srs.José Crupe, Lázaro Rosa,Antônio Car-
los Pereira Neto e Miguel Hadad.

XXX

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
119a. so	9/5	fernando	Carlos A. Iamonti		25.2.86

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 4.194

O SR. CARLOS ALBERTO IAMONTI-Sr. Presidente, Srs. Vereadores, Projeto de Lei nº 4.194, de autoria do nobre Vereador Jorge Nassif Hadad, que declara órgão de utilidade pública a Sociedade Amigos de Vila São Paulo.

Este projeto vem instruído conforme preceitua a legislação vigente.

Sabemos das múltiplas atividades dessa sociedade, inclusive temos um irmão residente na Vila São Paulo que fala das atividades dessa sociedade.

Portanto, somos plenamente favorável à presente propositura.

Pediria a V. Exa., Sr. Presidente, que consultasse os demais membros da comissão.

xxx

-Acompanham o parecer do relator da Comissão de Assuntos Gerais os Srs. Lázaro Rosa, Antônio Carlos Pereira Neto, Miguel Hadad e Rolando Giarola.

xxx

*



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fis. 34
Proc. 16140
(12/11/86)

PUBLICADO
em 7/3/86

Proc. 16140

AUTÓGRAFO Nº 3.040

(Projeto de Lei nº 4.194)

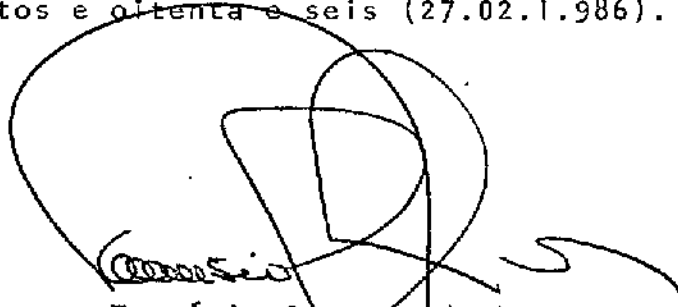
Declara de utilidade pública a Sociedade Amigos da Vila São Paulo.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º É declarada de utilidade pública a Sociedade Amigos da Vila São Paulo, com sede nesta cidade.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de fevereiro de mil novecentos e oitenta e seis (27.02.1.986).


Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente.



Câmara Municipal de Jundiá

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 35
Proc. 16140
du

Of. PM 02/86/16

Em 27 de fevereiro de 1986.

Proc. 16.140

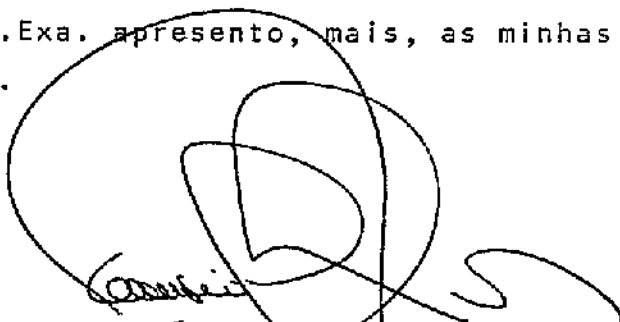
Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito do Município de
JUNDIÁ

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, pa
ra sua consideração, o AUTÓGRAFO Nº 3.040 do PROJETO DE LEI Nº
4.194, aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária de 25
do corrente mês.

A V.Exa. apresento, mais, as minhas ex
pressões de estima e apreço.



Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente.



PROJETO DE LEI Nº 4.194

- AUTÓGRAFO Nº 3.040

PROCESSO Nº 16.140

OFÍCIO P.M. Nº 02-86-16.

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DA ENTREGA NA PREFEITURA: 03/03/86.

ASSINATURA:

Quido

RECEBEDOR - NOME: Nadin Aguedo

EXPEDIDOR:

Luís Buias

PRAZO PARA SANÇÃO - VETO

(15 dias úteis - LOM, art. 30, § 1º)

PRAZO VENCÍVEL EM:

24/03/86.

@Manfredi

ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls. 37
Proc. 16/40
du

GP.L. nº 040/86

Jundiaí, 13 de março de 1986.

Junte-se.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

PRESIDENTE
17.03.86

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 4.194, bem como cópia da Lei nº 2.929, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

À

Sua Excelência, o Senhor

Dr. TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

na.-



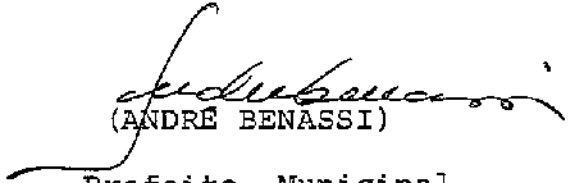
LEI Nº 2929, DE 13 DE MARÇO DE 1986

Declara de utilidade pública a Sociedade Amigos da Vila - São Paulo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 1986, PROMULGA a seguinte Lei:-

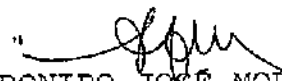
Art. 1º - É declarada de utilidade pública a Sociedade Amigos da Vila São Paulo, com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e seis.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

na.-

10M 18.03.86

Fls. 39
Proc. 18140
Ciu

**LEI No. 2929, DE 13 DE
MARÇO DE 1986**

Declara de utilidade pública a
Sociedade Amigos da Vila São Pan-
lo.

O PREFEITO DO MUNICÍ-
PIO DE JUNDIAÍ, Estado de São
Paulo, de acordo com o que decre-
tou a Câmara Municipal em Sessão
Ordinária realizada no dia 25 de
Fevereiro de 1986, PROMULGA a
seguinte Lei:

Artigo 1º. - É declarada de
utilidade pública a Sociedade Ami-
gos da Vila São Paulo, com sede
nesta cidade.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em
vigor na data de sua publicação.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria
de Negócios Jurídicos da Prefeitura
do Município de Jundiaí, aos
treze dias do mês de março de mil
novecentos e oitenta e seis.

(ADONIRÓ JOSÉ MOREIRA)
Secretário de Negócios Jurídicos

Director _____

Quorum M.S.

[illegible]

Juntadas fls. 1/39. 21.03.86 @ur

Observações